CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N º 019 / 2025.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0231	10/02/25	

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM DISTRITO INDUSTRIAL DESTINADO A MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE MOCOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº019/2025 de autoria do vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar um Distrito Industrial destinado exclusivamente à instalação e operação de micro, pequenas e médias empresas no Município de Mococa.

Art. 2º O Distrito Industrial referido no art. 1º deste Projeto de Lei terá como objetivos principais:

I – Promover o desenvolvimento econômico local e regional;

II – Gerar emprego e renda para a população do município;

III – Incentivar o empreendedorismo e a diversificação da economia local;

IV – Estimular a formalização de pequenos negócios.

Art. 3º A área destinada ao Distrito Industrial será definida pelo Poder Executivo Municipal, considerando os seguintes critérios:

I – Localização estratégica para logística e distribuição de mercadorias;

II – Infraestrutura adequada para abastecimento de energia elétrica, água, saneamento básico e vias de acesso;

III – Impacto ambiental reduzido e compatível com as atividades previstas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos para concessão de lotes no Distrito Industrial, observando:

I – Critérios de seleção das empresas interessadas, priorizando micro, pequenas e médias empresas com atuação local;

II – Prazo para implantação e início das atividades das empresas beneficiadas;

III – Condições para utilização e manutenção dos lotes.

Art. 5º As empresas instaladas no Distrito Industrial terão acesso prioritário a programas municipais de incentivos fiscais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a implantação, infraestrutura e gestão do Distrito Industrial.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de janeiro de 2024.

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador / MDB

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

A proposta de criação de um Distrito Industrial voltado para micro, pequenas e médias empresas visam atender às demandas por um ambiente favorável ao empreendedorismo e ao fortalecimento da economia local.

Micro e pequenas empresas são responsáveis por grande parte da geração de empregos e pela dinamização da economia em Mococa. No entanto, enfrentam desafios como falta de infraestrutura adequada e altos custos de operação.

A implantação deste Distrito Industrial possibilitará:

- Atração de novos investimentos;
- Redução do desemprego;
- Melhoria na qualidade de vida da população.

Ademais, o desenvolvimento deste projeto reforça o compromisso da administração municipal com o crescimento sustentável, a inclusão econômica e a valorização do empresariado local. Por essas razões, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de janeiro de 2024.

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador / MDB